



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 174

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1967

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA CMM Nº 490

A Comissão de Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, bem assim pelo Decreto nº 60.650, de 28 de abril de 1967, resolve:

Nº 3.054 — Multa por infração

Tendo em vista o Auto de Infração abaixo, impor ao armador nele citado a respectiva multa que deverá ser paga dentro de trinta dias contados a partir da data da publicação do presente Boletim no *Diário Oficial* da União, sob pena de cobrança executiva na forma do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e artigo 24 do Regulamento desta Comissão, aprovado pelo De-

creto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941:

I-969, de 1-8-67 — Impor a Antônio Rufino da Silva a multa de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), prevista na letra "a" do artigo 13 do Decreto-Lei nº 3.100, de 7-3-41.

Nº 3.055 — Taxa de utilização do Porto de Vitória (ES)

Tendo em vista o disposto na Portaria MT-132, de 16.5.67, publicada nos *Diários Oficiais* da União de 23-5-67 e 3-8-67, vigente a partir de 23 de maio de 1967, e de acordo com a Resolução nº 2.878, do Boletim nº 447, esclarecer que as taxas de Utilização do Porto de Vitória (ES) deverão ser cobradas na forma abaixo:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

firma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em *Diário Oficial* da União.

(Reunião da CMM de 24-8-67 — Processo C-67-14719).

Nº 3.057 — Autorização para continuar a funcionar como Empresa de Navegação de Cabotagem Marítima.

Conceder à firma Companhia de Navegação Cabo Frio, sediada na cidade do Rio de Janeiro no Estado da Guanabara, autorizada a funcionar pelos Decretos ns. 37.521-55, 38.399-55, 50.515-61 e 57.476-65 autorização para continuar funcionando como empresa de navegação na cabotagem marítima com as alterações contratuais que apresentou e com o capital social elevado de NCr\$ 167.550,00 para NCr\$ 199.000,00, obrigando-se a referida firma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em *Diário Oficial* da União.

(Reunião da CMM de 24-8-67 — Processo C-67-14439).

Nº 3.058 — Cancelamento de autorização para o funcionamento de Empresa de Navegação.

Cancelar a autorização concedida à Transmarin — Transportes Marítimos Internacionais Ltda., sediada na cidade do Rio de Janeiro no Estado da Guanabara pelo Decreto nº 33.551 de 14 de agosto de 1953, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima, tendo em vista que não exerce atividade para a qual foi autorizada pelo citado Decreto.

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*.

(Reunião da CMM de 24-8-67 — Processo I-67-13432).

Nº 3.059 — Cancelamento de autorização para funcionamento de empresa de navegação

Cancelar a autorização concedida à firma Salinas Pring Limitada, sediada em Cabo Frio no Estado do Rio de Janeiro, pelos Decretos números 23.370-47 e 1.930-62, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima, tendo em vista que não mais exerce atividade para a qual foi autorizada pelos referidos decretos.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*.

(Reunião da CMM de 24 de agosto de 1967 — Processo S-67-11.832)

Nº 3.060 — Cancelamento de autorização de funcionamento como empresa de navegação de cabotagem marítima

Cancelar a autorização concedida à firma Empresa Santista de Navegação Ltda., sediada em Santos no Estado de São Paulo, pelo Decreto número 15.430, de 3 de maio de 1944 para funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima, tendo em vista não exercer a atividade para a qual foi autorizada pelo Decreto citado.

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial*.

(Reunião da CMM de 24 de agosto de 1967 — Processo S-67-14.782)

Nº 3.061 — Cancelamento de autorização de funcionamento como empresa de navegação de cabotagem marítima

Cancelar a autorização concedida à firma Incisa — Indústria e Comércio de Cimento S. A. sediada em Santos no Estado de São Paulo pelo Decreto nº 32.777, de 14 de maio de 1953, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima, tendo em vista não exercer a atividade para a qual foi autorizada pelo Decreto citado.

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial*.

(Reunião da CMM de 24 de agosto de 1967 — Processo S-67-14.782)

Nº 3.062 — Cancelamento de Autorização de funcionamento como empresa de navegação de cabotagem marítima.

Cancelar a autorização concedida à firma Navegação Fluvimar Limitada, sediada em Santos no Estado de São Paulo pelo Decreto nº 33.713, de 28 de janeiro de 1956, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima, tendo em vista não exercer atividade para a qual foi autorizada pelo Decreto citado.

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial*.

(Reunião da CMM de 24 de agosto de 1967 — Processo S-67-14.782)

Nº 3.063 — Cancelamento de autorização de funcionamento como empresa de navegação de cabotagem marítima.

Cancelar a autorização concedida à firma Sociedade de Navegação e Comércio Independência Ltda., sediada em Santos no Estado de São Paulo, pelo Decreto nº 24.349, de 19 de julho de 1948, para funcionar como

Nº	Espécie e Incidência	Valor NCr\$
<i>Taxas Gerais:</i>		
1	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeado no Porto	0,52360
<i>Taxas Especiais:</i>		
2	Por tonelada de minério de ferro embarcado nas instalações Especiais do Cais de Minério	0,12138
3	Por tonelada de madeira importada dos portos do Estado	0,12138
4	Por tonelada de areia monazítica e seus derivados, açúcar, milho, cacau, feijão, arroz, farinha de mandioca, guaxima e mamona exportados para o exterior	0,28203
5	Por tonelada de mercadoria de importação e exportação por cabotagem, dos e para os portos do Estado do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Bahia entre Ilhéus e Cabo Frio	0,16065
6	Por tonelada de carvão, sal e gesso importados e minério de ferro, manganês, bauxita e pedra bruta ou beneficiada exportados	0,16065

2. Nos valores especificados no item anterior, foi incluído o adicional de 19% (dezenove por cento), de que trata a Portaria nº 104, de 17-2-67, do ex-MVOP, publicada no *Diário Oficial* da União de 20-2-67.

3. As taxas constantes do presente quadro deverão ser acrescidas de 1% (hum por cento), referente ao artigo 8º, § 3º, do Decreto nº 54.295, de 23-9-64, publicado no *Diário Oficial* da União de 24-9-64.

4. Em vista do exposto, fica revogada a Resolução nº 2.986, do Boletim nº 473.

(Reunião da CMM de 24-8-67)

Nº 3.056 — Autorização para continuar a funcionar como Empresa de Navegação de Cabotagem Marítima.

Conceder à firma Casimiro Filho Indústria e Comércio S. A., sediada em Fortaleza no Estado do Ceará autorizada a funcionar pelos Decretos ns. 36.497-54, 43.304-58, 178-61, 55.584-65 e 59.200-66, autorização para continuar funcionando como empresa de navegação na cabotagem marítima com as alterações contratuais que apresentou e com o capital social elevado de NCr\$ 1.220.000,00 para NCr\$ 1.850.000,00, obrigando-se a referida

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

empresa de navegação de cabotagem marítima, tendo em vista não exercer a atividade para a qual foi autorizada pelo Decreto citado.

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.
(Reunião da CMM de 24 de agosto de 1967 — Processo S-67-14.782)

Nº 3.064 — Cancelamento de autorização de funcionamento como empresa de navegação de cabotagem marítima.

Cancelar a autorização concedida à firma Vanguarda Sociedade Comercial e Marítima Ltda., sediada em Santos no Estado de São Paulo, pelo Decreto nº 48.052 de 6 de abril de 1960, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima, tendo em vista não exercer a atividade para a qual foi autorizada pelo Decreto citado.

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.
(Reunião da CMM de 24 de agosto de 1967 — Processo S-67-14.782)

Nº 3.065 — Cancelamento de autorização de funcionamento como empresa de navegação de cabotagem marítima.

Cancelar a autorização concedida à firma Navegação e Comércio Minas Gerais Ltda., sediada em Santos no Estado de São Paulo, pelo Decreto nº 45.085, de 22 de dezembro de 1958 para funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima, tendo em vista não exercer a atividade para a qual foi autorizada pelo Decreto citado.

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.
(Reunião da CMM de 24 de agosto de 1967 — Processo S-67-14.782)

Nº 3.066 — Cancelamento de autorização de funcionamento como empresa de navegação de cabotagem marítima.

Cancelar a autorização concedida à firma Navegação de Cabotagem Paulista Ltda., sediada em Santos no Estado de São Paulo, pelo Decreto número 48.882, de 25 de agosto de 1960,

para funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima tendo em vista não exercer a atividade para a qual foi autorizada pelo Decreto citado.

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.
(Reunião da CMM de 24 de agosto de 1967 — Processo S-67-14.782)

Nº 3.067 — Cancelamento de autorização para funcionamento de empresa de navegação.

Cancelar a autorização concedida à firma Santa Cruz Navegação e Comércio Ltda., sediada em Recife no Estado de Pernambuco, pelo Decreto nº 29.942, de 30 de agosto de 1951 para funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima, tendo em vista não exercer atividade para a qual foi autorizada pelo citado Decreto.

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.
(Reunião da CMM de 24 de agosto de 1967 — Processo R-67-12.772)

Nº 3.068 — Cancelamento de autorização de funcionamento como empresa de navegação de cabotagem marítima.

Cancelar a autorização concedida à firma Transporte e Navegação S. A. sediada em Recife no Estado de Pernambuco, pelo Decreto nº 50.429, de 10 de abril de 1961, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima, tendo em vista não exercer atividade para a qual foi autorizada pelo Decreto citado.

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.
(Reunião da CMM de 24 de agosto de 1967 — Processo R-67-12.772)

Nº 3.069 — Cancelamento de autorização de funcionamento como empresa de navegação de cabotagem marítima.

Cancelar a autorização concedida à firma S. A. Martinelli Agência Marítima, sediada em São Paulo no Estado de São Paulo, pelos Decretos números 48.878-60, 1.197-62, 51.957-63 e

56.211-65 para funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima, tendo em vista não exercer a atividade para a qual foi autorizada pelos citados decretos.

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.
(Reunião da CMM de 24 de agosto de 1967 — Processo S-67-13.402)

Nº 3.070 — Cancelamento de autorização de funcionamento como empresa de navegação de cabotagem marítima.

Cancelar a autorização concedida à firma Companhia Santa Fé Comércio & Navegação, sediada na cidade do Rio de Janeiro no Estado da Guanabara, pelo Decreto nº 36.739, de 3 de janeiro de 1955, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima, tendo em vista que não exerce atividade para a qual foi autorizada.

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.
(Reunião da CMM de 24 de agosto de 1967 — Processo C-67-13.84b)

Nº 3.071 — Cancelamento de autorização de funcionamento como empresa de navegação de cabotagem marítima.

Cancelar a autorização concedida à firma M. Lupion & Cia., sediada em Curitiba, no Estado do Paraná, pelo Decreto nº 20.261, de 20 de dezembro de 1945, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, tendo em vista que foi sucedida pela firma Brasil — Reflorestamento e Celulose Ltda. — Celubrás, em cujos fins sociais não se inclui a exploração do serviço de navegação de cabotagem.

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.
(Reunião da CMM de 24 de agosto de 1967 — Processo B-67-14.141)

Nº 3.072 — Cancelamento de autorização para funcionamento de empresa de navegação.

Cancelar a autorização concedida à firma Irmãos Ramos Ltda., sediada em São João da Barra no Estado do

Rio de Janeiro, pelo Decreto número 19.845, de 22 de outubro de 1945, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima, tendo em vista que não mais exerce atividade para a qual foi autorizada pelo citado decreto.

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.

(Reunião da CMM de 24 de agosto de 1967 — Processo I-67-13.693)

Nº 3.073 — Cancelamento de autorização para o funcionamento de empresa de navegação.

Cancelar a autorização concedida à firma Itrio & Cia., sediada em Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul, pelo Decreto nº 18.824, de 7 de junho de 1945, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima, fluvial e lacustre tendo em vista nunca haver exercido atividade para a qual foi autorizada pelo decreto acima citado.

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.
(Reunião da CMM de 24 de agosto de 1967 — Processo P-67-14.188)

Nº 3.074 — Cancelamento de autorização para o funcionamento de empresa de navegação.

Cancelar a autorização concedida à firma Comércio e Navegação Guaíba Ltda., sediada em Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul, pelo Decreto nº 31.622, de 17 de outubro de 1952, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima, fluvial e lacustre tendo em vista não exercer atividade para a qual foi autorizada pelo decreto acima citado.

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.
(Reunião da CMM de 24 de agosto de 1967 — Processo P-67-14.188)

Nº 3.075 — Cancelamento de autorização para o funcionamento de empresa de navegação.

Cancelar a autorização concedida à firma Comércio e Navegação Millier Limitada, sediada em Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul, pelo

Decreto nº 28.484, de 10 de agosto de 1950, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima, fluvial e lacustre, tendo em vista não haver exercido atividade para a qual foi autorizada pelo decreto acima citado.

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.

(Reunião da CMM de 24 de agosto de 1967 — Processo P-67-14.188)
Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1967. — José Celso de Macedo Soares Guimarães, Presidente.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA CMM Nº 491

A Comissão de Marinha Mercante, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto número 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

Nº 3.076 — Conferência Interamericana de Fretes — Acordos para transporte de Café e Cacau — Homologação

1 — Homologar os acordos para transporte de café para os portos americanos do Golfo do México e do Atlântico, firmados pelas linhas componentes da Conferência Interamericana de Fretes.

2 — Homologar o acordo para transporte de cacau para os portos americanos do Atlântico, igualmente firmado pelos componentes da mencionada Conferência.

3 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, excluídos os embarques de embarque efetuados naquela data.

(Reunião da CMM de 24.8.67 — Proc. L-67/15377).

Nº 3.077 — Linha de Navegação de longo Curso — Cancelamento

Cancelar a Linha de Navegação Portos Amazônicos — Europa, concedida à Companhia de Navegação Marítima Netumar pela Resolução número 2.972, Boletim nº 471; e colocá-la à disposição da CMM conforme Portaria nº DIR87 — 1728 de 8 de agosto de 1967 daquela empresa.

(Reunião da CMM de 24.8.67 — Proc. C-67/14543).

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1967. — José Celso de Macedo Soares Guimarães, Presidente.

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 60.507, de 27 de março de 1967, resolve:

Nº 5.793 — Excluir de Membro da Comissão de Promoção, instituída pela Portaria nº 5.704, de 16.5.67, o empregado no Quadro de Pessoal no símbolo 4-C — Luiz Teixeira Vasconcelos em virtude de sua aposentadoria, designar, para substituí-lo, o oficial de Administração nível 16-C — Alair Lucas Gonçalves. — João Marcos Dias, Presidente em exercício.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.53, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 1.705 — Dispensar a Contadora Nível 21 — Maria José Mata Ribeiro, matriculada nº 1.164.711, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia da função

de Substituta do Chefe da Seção de Contabilidade Financeira (C.G.2), da Contadoria Geral (C.G.), da Divisão Econômica Financeira D.E.F., em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.706 — Designar a Contadora Nise Rodolpho Mattos Cardoso, matriculada nº 2.179.043, amparada pela Lei nº 4.069-62, para Substituir o Chefe da Seção de Contabilidade Financeira (C. G.2), da Contadoria-Geral (C. G.) da Divisão Econômico Financeira (D.E.F.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.707 — Tornar sem efeito a Portaria nº 063 Nm, de 15.2.67, publicada no Diário Oficial de 13-3-67, que nomeou em vaga criada pelo Decreto nº 51.162, de 7 de agosto de 1961, Nilza dos Santos Dantas Mendes, para exercer o cargo de Escrevente Dactilógrafo, código AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia.

Nº 1.708 — Designar o Auxiliar de Engenharia Benjamin Ferreira da Silva, matriculada nº 1.016.851, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para Substituir o Chefe da Seção de Custeio (S.T.D.5) do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 12º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Engenheiro Eliseu Resende.

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.53, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 1.717 — Dispensar a Escriturária nível 10 — Esther de Souza, matriculada nº 1.164.804, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da Função Gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Controle Orçamentário (S.O.D.3), do Serviço de Obras por Declaração (S.O.D.) da Divisão de Cooperação (D.Co.).

Nº 1.719 — Dispensar o Advogado Ronaldo Lourenço Cataldi, matriculada nº 2.100.191, amparado pela Lei nº 4.069-62, da Função de Chefe do Serviço do Contencioso da Procuradoria-Geral (P. G.).

Nº 1.720 — Designar o Procurador de 2ª Categoria Eugênio D'Elia, matriculada nº 1.164.887, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a Função de Chefe do Serviço do Contencioso, da Procuradoria-Geral (P. G.).

Nº 1.721 — Designar o Advogado Ronaldo Lourenço Cataldi, matriculada nº 2.100.191, amparado pela Lei número 4.069-62, para exercer a função de Assessor Jurídico do Procurador-Geral.

Nº 1.722 — Dispensar o Oficial de Administração Nível 14, Rubenval Sento Sé, matriculada nº 1.165.283, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função de Substituto do Chefe da Seção de Programação, do Serviço de Programação e Cadastro, da Divisão de Conservação (D. Cv.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.723 — Dispensar o Oficial de Administração Nível 12 — José Jackson dos Santos, matriculada número 2.031.221, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Pessoal desta Autarquia, da função de Substituto do Chefe da Seção de Controle Orçamentário (D. Cv-1), da Divisão de Conservação, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.724 — Designar o Oficial de Administração Nível 12 — José Jac-

son dos Santos, matriculada número 2.031.221, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Programação, do Serviço de Programação e Cadastro, da Divisão de Conservação (D. Cv.), em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Eliseu Resende.

Divisão de Aprovisionamento DESPACHOS

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria nº DG. 393-57, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo nº 50.264-66, resolve aplicar à firma S. A. de Comércio Técnico Aeronáutico, a multa de NCR\$ 341,65 (oitocentos e quarenta e um cruzeiros novos e sessenta e cinco centavos), correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho nº 2.714-66, por não ter sido atendido o prazo de entrega do material nela estabelecido, cabendo deste ato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, recurso ao Sr. Diretor-Geral.

Entretanto, perderá o interessado direito ao recurso, caso não recolha o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se outrossim, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1967. — Fernando Garcez Vieira.

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria nº DG. 393-57, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo nº 50.266-66, resolve aplicar à firma S. A. de Comércio Técnico Aeronáutico, a multa de NCR\$ 403,63 (quatrocentos e três cruzeiros novos e sessenta e três centavos), correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante das Notas de Empenho ns. 2.713-66 e 49-67, por não ter sido atendido o prazo de entrega do material nela estabelecido, cabendo deste ato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, recurso ao Sr. Diretor-Geral.

Entretanto, perderá o interessado direito ao recurso, caso não recolha o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se outrossim, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1967. — Fernando Garcez Vieira.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 1 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do art. 9º, combinado com o § 5º, do art. 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 877 — Aposentar, no Anexo VIII, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União — Seção I — Parte I — de 18 do mesmo mês e ano, Antônio Manoel da Silva, Marinheiro, amparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o 178, item III, da Lei nº 1.711 de 23 de outubro de 1952.

PORTARIAS DE 1 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 3º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de

1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 879 — Dispensar *ex officio*, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, Rubens Barbosa Pereira, Calculista 11, Anexo I, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 4-F, de Encarregado da Turma de Escrituração da Receita (SCF/TER), da Seção de Contabilidade Financeira da Divisão de Finanças da Diretoria de Administração, designado conforme Portaria número 1.016-DG, de 16 de agosto de 1966, publicada no Diário Oficial número 162 e no B.P. nº 164, respectivamente de 23 e 31-8-66.

Nº 880 — Dispensar *ex officio*, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952 — Aloysio Mattos de Brito Pereira — Assistente, Anexo III, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Orçamento — (DF/SO), da Divisão de Finanças da Diretoria de Administração, designado conforme Portaria nº 1.411-DG, de 10 de outubro de 1966, publicada no Diário Oficial nº 230 e EOAD nº 37, respectivamente de 21 e 25.10.66.

Nº 881 — Designar Rubens Barbosa Pereira — Calculista 11, anexo I, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Orçamento (DF/SO), da Divisão de Finanças da Diretoria de Administração deste Departamento, em decorrência da dispensa da mencionada função de Aloysio Mattos de Brito Pereira, Assistente.

Nº 882 — Designar Aloysio Mattos de Brito Pereira — Assistente, anexo III, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado da Turma de Escrituração da Receita (SCF/TER), da Seção de Contabilidade Financeira da Divisão de Finanças da Diretoria de Administração deste Departamento, em decorrência da dispensa da mencionada função de Rubens Barbosa Pereira, Calculista 11.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 3º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 do mesmo mês e ano, re-união de 27 subsequente, resolve:

Nº 884 — Exonerar, a pedido a partir de 2 de maio de 1967 — Geraldo Barreto Sobral, de acordo com o disposto no Artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, do cargo de Oficial de Administração nível 12-A, Anexo II do Quadro de Pessoal desta Autarquia, nomeado conforme Portaria nº 947-DG, de 18 de abril de 1963, publicada no B. P. nº 1 da mesma data, e no Diário Oficial de 3.3.63.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do art. 9º, combinado com o § 5º, do art. 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 885 — Conceder aposentadoria, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União — Seção I — Parte I — de 18 do mesmo mês e ano, a Joaquim Pinheiro de Oliveira — Oficial de Administração, nível 16-C, amparado pelo Artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o 181, item II, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952.

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 55.889 de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 466 — Conceder dispensa a Luiz Gonzaga de Carvalho Athayde das

funções de Chefe da Seção de Controle (SP-2), do Serviço de Programação e Controle.

Nº 467 — Designar Anibal Cândido Freitas de Araújo e Silva, Servidor Contratado, para exercer, em caráter precário e transitório, as funções de Chefe da Seção de Controle SPC-2,

do Serviço de Programação e Controle, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 14-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 468 — Designar Celso Louro Simões da Fonseca, servidor contratado, para exercer, em caráter precário e transitório, as funções de Chefe da

Seção de Programação (SPC-1), do Serviço de Programação e Controle, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 14-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 469 — Designar Cesar Augusto Linhares da Fonseca, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e transitório, as funções de chefe da Seção de Crédito (SFR-2), do Serviço de Financiamento e Crédito, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 14-67 da Diretoria Plena deste Instituto. — Cesar Reis de Cantanhede Almeida.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA DE 9 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista a visita ao Estado do Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Marechal Arthur da Costa e Silva, resolve:

Nº 152 — Declarar ponto facultativo, para a Universidade Federal de Alagoas, o dia 10 de agosto de 1967.

PORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 24, letra "j" do Estatuto da Universidade, combinado com o artigo 6.º do Decreto nº 51.385, de 4 de janeiro de 1962 e o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 155 — Conceder exoneração, a pedido, a Berilo Gama Vieira da Silva matrícula nº 2.089.194, do cargo de Auxiliar de Bibliotecário — Código EC-102.7-A, do Quadro de Pessoal desta Universidade, a partir de 3 de julho do corrente ano.

PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 24, letra "j" do Estatuto da Universidade combinado com o artigo 6.º do Decreto nº 51.385, de 4 de janeiro de 1962 e o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 157 — Conceder exoneração, a pedido, a Nereu Cavalcanti matrícula nº 2.012.147, do cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Material, símbolo 6-C, do Quadro de Pessoal desta Universidade, a partir de hoje.

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.334-67-UFAL, resolve:

Nº 160 — Nos termos do artigo 12 e parágrafos do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro e parágrafo 3.º do artigo 34 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, considerar afastado do cargo de Professor Assistente, o servidor José Salustiano de Barros Branco, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 1.º de junho do corrente ano enquanto durar a vinculação ao Regime de Tempo Integral e dedicação exclusiva de que trata o Processo acima citado.

PORTARIAS DE 1.º DE SETEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.481-67-UFAL, e de acordo com o parágrafo 2.º do artigo 38 da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 176 — Designar Maria das Vitorias Pontes de Miranda, Professor Assistente da cátedra de Clínica Gi-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

necológica da Faculdade de Medicina desta Universidade para substituir o titular da mencionada cátedra, enquanto durar o seu impedimento, e a partir de 31 de julho do corrente ano.

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.328-67-UFAL, resolve:

Nº 178 — Aposentar Waldemar Correia da Silva, matrícula número 2.089.163, ocupante do cargo de Mecânico de Máquinas, código A.1.306.8-A, lotado e com exercício da Escola de Engenharia desta Universidade, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Alagoas, com fundamento no artigo 100, inciso I e artigo 101, inciso I, alínea "b" da Constituição do Brasil, e ainda com o que estabelece o artigo 176 inciso III combinado com o artigo 173, inciso III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 179 — Designar Leopoldo Leão Chefe da Seção de Comunicações, símbolo 8-F, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente de atribuições, responder pelo expediente da Seção de Expediente — símbolo 8-F, a partir desta data e enquanto

durar o impedimento do titular da Seção, atualmente em gozo de suas férias regulamentares. — Aristóteles Calazans Simões.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA

PORTARIA DE 1 DE SETEMBRO DE 1967

O Reitor em exercício, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, especialmente a Lei nº 4.831-A, de 6 de dezembro de 1955, e o art. 7.º do Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962, ratificando e ratificando a Portaria nº 65-67, de 24 de julho de 1967, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 3 de agosto de 1967, resolve:

Nº 78-67 — Considerar aposentado, compulsoriamente, o Professor Catedrático, EC-501, nível Especial, matrícula nº 2.085.026, Augusto Coimbra da Luz, da Cátedra de "Direito Comercial", da Faculdade de Direito, desta Universidade, a partir de 1 de janeiro de 1968, por já haver completado naquela data, mais de 45 (sessenta e cinco) anos de idade, conforme dispõe o art. 53, inciso I da mesma Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1955, citada. — Moacyr Borges da Mattos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 220, de 1967

O Presidente do IPASE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865-40, resolveu baixar os seguintes atos:

Portaria nº 1.162, de 27 de julho de 1967 — Tendo em vista o constante no processo número 26.911-67, Homologando a R.I. AES. 14-67, — que designou Nelzyr Pereira Trancoso, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 2.130.987, para substituir João Vieira Braga Filho, na FG, 7-F de Chefe da ESQ, da AES, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

Portaria nº 1.175, de 27 de julho de 1967 — Tendo em vista o constante nº 39.150-67, Dispensando a pedido, decorrente de opção, Atílio Luiz Rotta, matrícula nº 1.621.962, admitido pelo processo nº 17.089-58, como Médico Credenciado para prestar serviços na APE em virtude de estar incorrendo em acumulação proibida pelo artigo 188, da Lei número 1.711-52.

Portaria nº 1.232, de 9 de agosto de 1967 — Tendo em vista o constante no Processo nº 41.146-67, Dis-

pensando, a pedido, Ernesto Macedo Polonio, Farmacêutico nível 21 B — matrícula nº 1.858.764, da FG, 4-F de Chefe da AFT, do AHP, da DAH, do DA, do Quadro da AC e OLS.

Portaria nº 1.233, de 9 de agosto de 1967 — Tendo em vista o constante no Processo nº 41.146-67, Designando Roberto Gonçalves de Carvalho, Farmacêutico nível 20-A, matrícula nº 1.621.741, como Chefe da AFT — do AHP — da DAH — do DA, do Quadro da AC e OLL.

Portaria nº 1.234, de 9 de agosto de 1967 — Tendo em vista o constante no processo nº 72.329-66, Ho-

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 151 — Incluir na lotação do Gabinete, a partir de 14 do corrente mês,

mologando a R. I. ARJ-3-65, que designou Moacyr Falcão Costa, Prático de Farmácia, nível 8-A, matrícula nº 1.059.813, para substituir Thiers Paulo Bandeira na FG, 4-F, de Encarregado do RJX, do RJM, da ARJ, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

Portaria nº 1.237, de 9 de agosto de 1967 — Tendo em vista o constante no Processo nº 26.734-67, Homologando a R. I. ASP. 51-67, que dispensou, a partir de 30 de abril de 1967, os Guarda-Vigias, Osvaldo de Souza Werneck — Leopoldino Firmiano dos Santos e Paulo Sodero da Silva, lotados na Subágencia de Lorena, subordinada a ASP.

Portaria nº 1.240, de 9 de agosto de 1967 — Considerando a decisão do C.D. em sessão de 24 de julho de 1967 (1.163º), e tendo em vista o constante no Processo nº 13.673-67 e apensos, Aposentando, de acordo com o artigo 173, alínea c, da Constituição Federal, Ismael José dos Santos, Servicial nível 6-B, matrícula nº 1.054.820, do Quadro da AC e OLS.

Relação nº 245, de 1967

O Presidente do IPASE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865-40, resolveu baixar os seguintes atos:

Portaria nº 1.364, de 8 de setembro de 1967 — Considerando a decisão do C. D. em sessão de 23 de agosto de 1967 (1.163º) e tendo em vista o constante no processo número 29.777-67 e apensos, Concedendo aposentadoria no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso II, do artigo 176 combinado com a alínea b, parágrafo 1.º, do artigo 180 da Lei número 1.711-52, a Salvador Ferreira França Júnior, matrícula número .. 1.115.804, no cargo de Oficial de Administração nível 16-C, com as vantagens do Cargo em Comissão símbolo 2-C, correspondente à Diretoria do DA, do mesmo Quadro.

Portaria nº 1.385, de 8 de setembro de 1967 — Tendo em vista o constante no processo nº 52.323-67, Exonerando, a pedido, nos termos do item I, do artigo 75, da Lei número 1.711-52 Vera Ida Kierulff Costa. — Escrivente Datilógrafo nível 7, matrícula nº 1.386.082, do Quadro da AC e OLS. 2. Os efeitos da presente Portaria vigoram desde o dia 1.º de setembro de 1966.

a funcionária Wilma Maria Fernandes nas funções de Auxiliar de Gabinete, gratificação mensal de NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos), constante da tabela publicada no Diário Oficial de 28-2-67, alterada pelo Decreto nº 61.047, de 27.7.67. — Uriel da Costa Ribeiro

3ª DIRETORIA REGIONAL
PORTARIA DE 22 DE AGOSTO
DE 1967

O Diretor da 3ª Diretoria Regional do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 852-DG de 8-5-67, resolve:

Nº 75 — Dispensar, a servidora Clarice Fortunata de Albuquerque Mello, Oficial de Administração nível 12, do Quadro de Pessoal do D.N.O.C.S., matrícula nº 1.163.767, da função gratificada símbolo 5-F, de Chefe da Seção Administrativa da Comissão Especial, deste Departamento, em decorrência da sua aposentadoria compulsória, ocorrida nesta data.

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO
DE 1967

Nº 91 — Dispensar, a pedido Antônio Imperiano Calixta, Mestre nível 13-A, matrícula nº 2.184.661, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada símbolo 12-F, de Encarregado da turma dos transportes do 5º Distrito de Obras, para o qual fora designado pela Portaria nº 3.117-DG de 2-9-65.

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO
DE 1967

Nº 99 — Dispensar, a pedido João Antunes de Oliveira, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, matrícula número 2.100.333, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada símbolo 5-F de Chefe da Secretaria Distrital do 2º Distrito de Fomento e Produção, para qual foi designado pela Portaria nº 530-DG, de 11 de março de 1966, publicada no Boletim Administrativo nº 9 de 31 subsequente.

Nº 100 — Designar o servidor Gilberto de Matos, Dactilógrafo, nível 7-A, matrícula nº 2.251.794, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para exercer a função gratificada símbolo 5-F de Chefe da Secretaria Distrital do 2º Distrito de Fomento e Produção, vaga em virtude da exoneração a pedido do Escrevente Dactilógrafo, nível 7 — João Antunes de Oliveira.

Nº 101 — Dispensar, a pedido, Cornélio Ferreira da Cruz, Dactilógrafo, nível 7-A, matrícula nº 2.278.251, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada símbolo 6-F de Encarregado da Turma Distrital de Finanças do Pessoal do 2º Distrito de Fomento e Produção, para a qual foi designado pela Portaria nº 528-DG, de 11 de março de 1966, publicado no Boletim Administrativo nº 9 de 31 subsequente.

Nº 102 — Designar o servidor Josias Uchôa Queiroz, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, matrícula número 2.107.072, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para exercer a função gratificada símbolo 6-F de Encarregado da Turma Distrital de Finanças do Pessoal do 2º Distrito de Fomento e Produção, vaga em virtude da exoneração a pedido do Dactilógrafo, nível 7-A — Cornélio Ferreira da Cruz.

Nº 103 — Dispensar, a pedido, Wilson Fernandes Pinto, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, matrícula número 2.100.332, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção Distrital Financeira do 2º Distrito de Fomento e Produção, para a qual foi designado pela Portaria nº 179-DG, de 18 de janeiro de 1965, publicada no Boletim Administrativo nº 47 de 20 subsequente.

Nº 104 — Designar o servidor Francisco Eládio Cavalcante de Aguiar, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F de Chefe da Seção Distrital Financeira do 2º Dis-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

trito de Fomento e Produção, vaga em virtude da exoneração a pedido do Escrevente Dactilógrafo, nível 7, Wilson Fernandes Pinto.

Nº 105 — Dispensar, a pedido, Josemar Ferreira de Lima, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, matrícula número 2.100.334, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada símbolo 4-F de Chefe da Seção Distrital do Pessoal do 2º Distrito de Fomento e Produção, para a qual foi designado pela Portaria nº 531-DG, de 11 de março de 1966, publicada no Boletim Administrativo nº 9 de 31 subsequente.

Nº 106 — Designar o servidor Cornélio Ferreira da Cruz, Dactilógrafo, nível 7-A, matrícula nº 2.278.251, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção Distrital do Pessoal do 2º Distrito de Fomento e Produção, vaga em virtude da exoneração a pedido do Escrevente Dactilógrafo, nível 7 Josemar Ferreira de Lima.

Nº 107 — Dispensar, a pedido, Laurindo Santana, Almoxarife, nível 14-A, matrícula nº 2.107.085, do Quadro de Pessoal do D.N.O.C.S., da função gratificada 4-F de Chefe da Seção Distrital do Material do 2º Distrito de Fomento e Produção, para a qual foi designado pela Portaria nº 530-DG, de 24 de março de 1964, publicada no Boletim Administrativo nº 18 de 31 subsequente.

Nº 108 — Designar o servidor Raimundo Firmino Carneiro, Guarda Agrícola, nível 8-A, matrícula número 2.107.206, do Quadro de Pessoal do D.N.O.C.S., para exercer a função gratificada símbolo 4-F de Chefe da Seção Distrital de Material do 2º Distrito de Fomento e Produção, vaga em virtude da exoneração a pedido do Almoxarife, nível 14-A — Laurindo Santana.

Nº 109 — Dispensar, a pedido, João da Cruz, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.106.959, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada símbolo 8-F de Chefe do Escritório da 1ª Residência de Fomento e Produção do 2º Distrito de Fomento e Produção, para a qual foi designado pela Portaria nº 892-DG, de 15 de abril de 1966, publicada no Boletim Administrativo nº 12 de 30 subsequente.

Nº 110 — Designar o servidor João Antunes de Oliveira, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, matrícula número 2.100.333, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F de Chefe do Escritório da 1ª Residência de Fomento e Produção do 2º Distrito de Fomento e Produção, vaga em virtude da exoneração a pedido do Escrevente Dactilógrafo nível 7 — João da Cruz.

Nº 111 — Designar o servidor João da Cruz, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.106.959, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para exercer a função gratificada símbolo 9-F de Encarregado do Almoxarifado da 1ª Residência de Fomento e Produção do 2º Distrito de Fomento e Produção.

Nº 112 — Designar o servidor Wilson Fernandes Pinto, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, matrícula número 2.100.332, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F de Chefe da Seção Distrital de Contabilidade Industrial do 2º Distrito de Fomento e Produção.

Nº 113 — Dispensar, a pedido, Raimundo Morais, Escrevente Dactiló-

grafo, nível 7, matrícula nº 2.107.214, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada símbolo 1-F de Chefe do Serviço Distrital de Administração do 2º Distrito de Fomento e Produção, para a qual foi designado pela Portaria número 890-DG de 15 de abril de 1966, publicada no Boletim Administrativo nº 12 de 30 subsequente.

Nº 114 — Designar o servidor Josemar Ferreira de Lima, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, matrícula número 2.100.334, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Distrital de Administração do 2º Distrito de Fomento e Produção, vaga em virtude da exoneração a pedido do Escrevente Dactilógrafo, nível 7 Raimundo Morais.

Nº 119 — Designar Abmael Mendes de Carvalho, Assistente Comercial, nível 12-A, do Quadro do Pessoal do D.N.O.C.S., matrícula número 1.104.734, para ocupar a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção Administrativa da Comissão Especial deste Departamento, vaga em função da dispensa da servidora Clarice Fortunata de Albuquerque Mello, Oficial de Administração nível 12-A. — *Joaquim Guedes Corrêa Gondim.*

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO
DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, item XXVIII, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962 e tendo em vista o que consta do Processo DNOS nº 10.999-67, resolve:

Nº 272 — Exonerar, a pedido, o Engenheiro Eduardo Secades, Agregado 2-C, do Quadro de Pessoal P.P. desta Autarquia do cargo de Inspetor-Chefe, símbolo 2-C, a partir de 24 de agosto corrente. (Processo nº 10.999-67) Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1967 — *José Luiz Ottoni de Carvalho, Diretor-Geral.*

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO
DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, item XXVIII, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 281 — Exonerar, a pedido, o Assistente Edmundo Pereira, do Quadro de Pessoal P.P. desta Autarquia, do cargo de Diretor da Divisão de Administração, símbolo 2-C.

Nº 282 — Exonerar o Engenheiro TC. 602.22-B Artur Lopes Araújo do Quadro de Pessoal P.P. desta Autarquia, do cargo de Chefe do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, símbolo 2-C.

Nº 284 — Exonerar o Engenheiro TC. 602.22-B do Quadro de Pessoal P.P. desta Autarquia Jefferson de Almeida, do cargo de Chefe do 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, símbolo 2-C.

Nº 286 — Exonerar, a pedido, o Procurador de 3ª Categoria do Quadro de Pessoal P.P. desta Autarquia Walter da Costa Quintão, do cargo de Procurador-Geral.

Nº 287 — Nomear o Engenheiro TC. 602.22-B do Quadro de Pessoal P.P. desta Autarquia Artur Lopes Araújo, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Administração, símbolo 2-C, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Edmundo Pereira.

Nº 288 — Nomear o Engenheiro TC. 602.22-B do Quadro de Pessoal P.P. desta Autarquia Jefferson de Almeida, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo 2-C, em vaga decorrente da nomeação do Engenheiro Carlos Krebs Filho para o cargo de Diretor-Geral do DNOS.

Nº 289 — Nomear o Engenheiro TC. 602.22-B do Quadro de Pessoal P.P. desta Autarquia Joaquim Leite Pessoa, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, símbolo 2-C, em vaga decorrente da exoneração de Artur Lopes Araújo.

Nº 290 — Nomear o Engenheiro Agregado 2-C do Quadro de Pessoal P.P. desta Autarquia João Vicente Portela Couto, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, símbolo 2-C, em vaga decorrente da exoneração de Jefferson de Almeida.

Nº 291 — Nomear o Procurador de 1ª Categoria do Quadro de Pessoal P.P. do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, à disposição desta Autarquia, Dilson Melgaço Filgueiras, para exercer, em comissão, o cargo de Procurador-Geral, criado pelo artigo 16, da Lei nº 4.439, de 29-10-64, com os vencimentos fixados na forma prevista no artigo 2º do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 (Tabela D, Anexo VI), em vaga decorrente da exoneração a pedido, de Walter da Costa Quintão.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, item XXVI, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 283 — Dispensar o Engenheiro TC. 602.22-B do Quadro de Pessoal P.P. desta Autarquia Joaquim Leite Pessoa, da função gratificada de Assessor Técnico do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, símbolo 1-F.

Nº 285 — Dispensar o Engenheiro Agregado 2-C do Quadro de Pessoal P.P. desta Autarquia João Vicente Portela Couto, da função gratificada de Assessor Técnico do Conselho Deliberativo, símbolo 1-F.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1967. — *Carlos Krebs Filho, Diretor-Geral.*

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO
DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, item XXVIII, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 292 — Nomear o Engenheiro Agregado 2-C do Quadro de Pessoal P.P. desta Autarquia Sidney Campos Hesketh, para exercer, em comissão, o cargo de Inspetor Chefe, símbolo 2-C, em vaga decorrente da exoneração de Eduardo Secades.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1967. — *Carlos Krebs Filho, Diretor-Geral.*

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Convênio, com a homologação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Marechal Arthur da Costa e Silva e com o referendado dos Senhores Ministros da Indústria e do Comércio, General Edmundo de Macedo Soares, e dos Transportes, Coronel Mario David Andreazza, que fazem o Instituto do Açúcar e do Alcool e o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, com a intervenção do Estado de Pernambuco, para o arrendamento do terreno necessário à construção de um terminal para embarque de açúcar e melão, no porto do Recife, Estado de Pernambuco, na forma abaixo:

Aos (onze) dias do mês de agosto de 1967, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Marechal Arthur da Costa e Silva tem por bem homologar, como de fato, o faz, o convênio que entre si fazem o Instituto do Açúcar e do Alcool, representado neste ato pelo Presidente de sua Comissão Executiva, Dr. Antonio Evaldo Inojosa de Andrade, e o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, representado pelo seu Diretor-Geral, Engenheiro Civil, Almirante Luis Clovis de Oliveira, com a intervenção do Estado de Pernambuco, na qualidade de Concessionário do Porto do Recife, representado pelo seu Governador, Dr. Nilo Coelho, e pelo Engenheiro Civil, Ten-Coronel Walter Moreira Lima, Superintendente da Administração do Porto do Recife, para arrendamento de um terreno destinado à construção de um terminal para embarque de açúcar e melão, homologação essa referendada pelos Senhores Ministros da Indústria e do Comércio, General Edmundo de Macedo Soares e dos Transportes, Coronel Mario David Andreazza, sendo que o presente convênio fica estabelecido mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira — A Administração do Porto do Recife, cede ao Instituto do Açúcar e do Alcool, mediante arrendamento o terreno necessário à construção de um terminal para embarque de açúcar e melão, no porto do Recife, com a área de 34.000 m² (trinta e quatro mil metros quadrados).

Segunda — O Instituto do Açúcar e do Alcool submeterá o projeto do terminal à aprovação do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Terceira — O Instituto do Açúcar e do Alcool se obriga a adiantar ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis os recursos necessários à construção de um molhe na entrada do Porto do Recife, no local conhecido como Banco do Inglês, necessário à melhoria das condições operacionais do mesmo porto, na parte onde será instalado o «terminal», ficando o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis obrigado, por sua vez, a construir esse molhe;

Quarta — O adiantamento de que trata a cláusula anterior será no valor de até NCr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos), durante o prazo de dois anos, a contar da vigência do presente convênio;

Parágrafo único. O adiantamento previsto nesta cláusula, será devido pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, a partir da data da entrega do cronograma de desembolso da construção do molhe e a ser apresentado pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis;

TÉRMINOS DE CONTRATO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

veis, entrega esta que deverá ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias da vigência do presente convênio, e exigível na forma prevista no referido cronograma, o qual se incorporará automaticamente ao presente convênio;

Quinta — O valor do arrendamento objeto do presente convênio, é fixado em NCr\$ 11.520.000,00 (onze milhões quinhentos e vinte mil cruzeiros novos), correspondente ao período de 10 (dez) anos, para a área de 34.000 m² (trinta e quatro mil metros quadrados);

§ 1º O pagamento do arrendamento referido na presente cláusula, será feito a Administração do porto de Recife, compensando-se o valor do adiantamento de que trata a cláusula Quarta, obedecendo o seguinte esquema:

a) 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais e sucessivos, no valor de NCr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros novos), correspondente aos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de arrendamento;

b) 1 (um) pagamento correspondente 25º (vigésimo quinto) mês, no valor de NCr\$ 91.000,00 (noventa e um mil cruzeiros novos);

c) 95 (noventa e cinco) pagamentos mensais e sucessivos, no valor de NCr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros novos), correspondentes ao período compreendido entre o 26º (vigésimo sexto) mês e o 120º (centésimo vigésimo) mês;

§ 2º Na hipótese do Instituto do Açúcar e do Alcool, necessitar de uma área superior a 34.000 m² (trinta e quatro mil metros quadrados), e desde que a Administração do Porto de Recife, e o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, venham a concordar com o referido acréscimo, fica estabelecido que o preço desse arrendamento adicional será de NCr\$ 4,00 (quatro cruzeiros novos) por metro quadrado e por mês;

Sexta — Os recursos a serem adiantados pelo Instituto do Açúcar e do Alcool ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, conforme está previsto na cláusula Quarta deste convênio, correrão por conta do Fundo de Exportação de que trata a Lei número 4.870, de 1º de dezembro de 1965;

Sétima — Independentemente do pagamento do arrendamento referido na cláusula Quinta, o Instituto do Açúcar e do Alcool pagará à Administração do Porto de Recife, por tonelada movimentada de açúcar e ou melão, pelo «terminal», a taxa nº 18 (dezoito) da Tabela «C» da Tarifa do Porto de Recife;

Oitava — O Instituto do Açúcar e do Alcool, acompanhará a execução do molhe previsto na cláusula Terceira deste convênio, por intermédio de preposto, cujo nome submeterá ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis;

Nona — A Administração do Porto de Recife, de comum acordo com o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis fiscalizará a execução do «terminal» previsto na cláusula Primeira, comunicando ao Instituto do Açúcar e do Alcool, o (s) nome (s) de seu (s) representante (s);

Décima — O prazo do arrendamento referido na cláusula Quinta será de 10 (dez) anos, conforme estabelece o artigo III do Decreto nº 59.832 de 21 de dezembro de 1966, prorrogável na forma da legislação em vigor, prazo es-

se contado 120 (cento e vinte) dias após a vigência do presente convênio;

Décima-Primeira — A Administração do Porto de Recife, representada pelo seu Superintendente, como interveniente e na qualidade de representante do concessionário do porto de Recife, concorda expressamente com o arrendamento do terreno de que trata a cláusula Primeira, e com as demais cláusulas deste convênio;

Décima-Segunda — A vigência do presente convênio será contada da data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Décima-Terceira — No caso de rescisão do presente convênio, as partes interessadas constituirão um Grupo de Trabalho com o fim específico de estudar a maneira de que a mesma deva processar;

Décima-Quarta — Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes interessadas;

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 88-67

Rodovia: BR-101-SE-AL.

Trecho: Propriá-Porto Real do Colégio.

Obra: Projeto e construção da ponte rodoviária sobre o rio São Francisco.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,00 horas do dia 16 do mês de outubro de 1967, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para a execução de trabalhos rodoviários mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres: «Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 88-67», o primeiro com o subtítulo «Proposta», o segundo com o subtítulo «Documentação» e o último com o subtítulo «Anteprojeto».

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, completará o anteprojeto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços e que executará a obra, conforme o referido projeto, pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas relacionadas adiante;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os

Décima-Quinta — Para certeza deste convênio, da Interveniência da sua homologação e do referendado desta, assinam o presente em 4 (quatro) vias, para um só efeito, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, os Senhores Ministros da Indústria e do Comércio e dos Transportes, o Senhor Governador do Estado de Pernambuco, o Superintendente da Administração do Porto de Recife, o Senhor Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, o Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas. — Arthur da Costa e Silva, Presidente da República. — Gen. Edmundo de Macedo Soares, Ministro da Indústria e do Comércio. — Mario David Andreazza, Ministro dos Transportes. — Dr. Nilo Coelho, Governador do Estado de Pernambuco. — Dr. Antonio Evaldo Inojosa de Andrade, Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool. — Ten-Coronel Walter Moreira Lima, Superintendente da Administração do Porto de Recife. — Almirante Luis Clovis de Oliveira, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentadas em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra e, os aceitos pela Comissão, serão válidos para qualquer acréscimo ou redução que venha a ser autorizado;

e) prazo para execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama do andamento dos serviços o mais pormenorizadamente possível, com a indicação do início e do fim de cada etapa da construção.

4. A juízo do Presidente da Comissão de Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

5. A proposta deverá ser apresentada em papel ofício ou carta, dactilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

6. O envelope relativo à documentação conterá:

a) carteira de identidade do responsável pela firma o signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal Estadual e Municipal (certidões);

d) declarações de cumprimento das obrigações civis, comerciais e trabalhistas vigentes contrato social, lei dos direitos trabalhistas, e demais relativas de natureza profissional, sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho, Previdência Social, etc.;

e) prova de capacidade financeira, de acordo com o exigido no item 10 do presente Edital;

f) prova de capacidade técnica;

g) requerimento solicitando autorização para o depósito da caução;

h) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea "c" da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955, bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

i) prova de cumprimento da lei nº 4.440 de 27 de outubro de 1964.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 3º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

7. Para as firmas registradas no DNER ou DNEF, a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, e, h e i desde que os mesmos tenham sofrido as necessárias atualizações, pode ser substituída pelo cartão de registro.

II — Provas de Capacidade

8. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

9. Para a prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual, ou de Sociedade de Economia Mista, de haver a licitante construído 2.000 (dois mil) metros de pontes ou viadutos, rodoviários ou ferroviários, de concreto armado, concreto pretendido ou metálico, e, entre os quais pelo menos uma obra possua 300 (trezentos) metros de comprimento, tendo sido executada no prazo máximo de 200 (duzentos) dias consecutivos, ou obra de comprimento maior em prazo equivalente.

Serão também aceitas provas de capacidade expedidas por governos de outros países, nas mesmas condições deste item e, que estejam devidamente reconhecidas pelas autoridades competentes.

10. Para a prova de capacidade financeira será exigido que a firma tenha 30 (trinta) dias antes da publicação deste Edital, um capital registrado e integralizado igual ou superior a NCr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos).

III — Caução

11. A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria do DNER, no valor de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débito do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "g" do item 6 deste edital e mediante guia extraída pela Tesouraria do DNER.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de

inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para garantia da assinatura e fins do contrato.

12. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 0,5% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados, enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do DNER;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados depois de concluídos os serviços e da assinatura do termo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidas a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER;

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e Natureza dos Serviços

13. Os serviços do presente Edital consistem no projeto e construção de uma ponte rodo-ferroviária sobre o Rio São Francisco, junto às cidades de Propriá — SE e Pôrto Real do Colégio — AL, ligando a Estrada de Ferro Leste Brasileiro à Rede Ferroviária do Nordeste e na diretriz da Rodovia BR-101.

14. A obra proposta consistirá de uma ponte rodo-ferroviária, que poderá ter sua superestrutura em concreto armado normal, pretendido ou metálico, com os vãos mínimos fixados no desenho integrante deste Edital com o comprimento total de 935m e dois encontros que deverão conter totalmente os atórris de acesso.

O vão livre obrigatório de 80,0m poderá, em época futura ser transformado em vão móvel.

A proponente deverá fornecer solução para tal como, a qual não será levada em conta no preço global da obra, mas que contribuirá para o êxito do projeto na sua fase de julgamento.

V — Condições Técnicas

15. Para a execução dos anteprojetos, devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes dos desenhos SOA 12-67, fls. 1 e 2, fornecidos pela Comissão.

16. Encontram-se à disposição dos interessados na sede desta Comissão, os elementos necessários à execução dos anteprojetos.

17. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital, deverão

ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

- a) normas para o projeto das estradas de rodagem.
- b) normas Brasileiras da ABNT.
- c) gabaritos ferroviários do DNER.
- d) normas experimentais P-NB-116-1962.
- e) norma alemã BE 1 de outubro de 1959 para estruturas metálicas.

18. Os concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pela Comissão e implantados ao terreno, compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculo estático e com as considerações sobre erosão constantes do desenho fornecido.

19. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a Comissão Julgadora, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração do concorrente de que, se vencedor, executará seu projeto de acordo com as vigências formuladas pela Comissão, sem acréscimo no preço global.

20. A vencedora da concorrência deverá, dentro do prazo estabelecido neste edital, complementar seu anteprojeto, o qual deverá ser aprovado pelo DNER e DNEF.

21. Qualquer alteração do projeto da licitante vencedora da concorrência dependerá de aprovação do Diretor Geral do DNER.

22. Se, tendo a contratante, elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da Comissão forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e cotas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global.

Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários de serviço análogo, constantes do orçamento da empreiteira ou aprovados pelo D. N. E. R. no caso de serviços ou obras não previstas no contrato.

23. A contratante deverá executar junto à obra em local a ser designado pela Fiscalização, uma referência do nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

24. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização, amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A. B. N. T., declarando, ainda sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas, mediante autorização escrita da fiscalização.

25. A contratante ficará obrigada a manter a disposição da obra, equipamento de controle tecnológico para as operações de campo, a critério da fiscalização.

26. O andamento da obra deverá obedecer ao estabelecido no diagrama constante da proposta.

27. A contratante deverá efetuar pintura de cimento sobre todas as superfícies de concreto de estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com as especificações do DNER (na ponte rodoviária) constante de 3 caeadiótricos "Astro-B" de 56 mm nos extremos dos guarda-corpos da obra.. Todas as peças metálicas deverão ser inteiramente limpas em oficinas, por processo consagrado pela experiência e, receber

duas (2) demãos de tinta antiferrugínea de qualidade aprovada pela fiscalização. Após a montagem, de todas as estruturas metálicas deverá ser novamente pintada.

VI — Processo e Julgamento da Concorrência

23. A Comissão de Concorrência competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se os projetos e as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar os projetos que, não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes das concorrentes presentes ao ato;

e) lavar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

29. A concorrência deverá ser nomeada pelos órgãos deliberativos do DNER e DNEF.

30. Considera-se como anteprojeto, para efeito de julgamento;

a) desenhos de predimensionamento da estrutura, convenientemente cotados, inclusive das fundações;

b) desenhos de fachada e cortes da obra, cotados nas suas dimensões fundamentais;

c) memória descritiva e justificativa do tipo da estrutura, escolhida a análise da vassô da obra;

d) memória sucinta dos cálculos estáticos, que contenha as indicações adequadas aos seguintes fins:

1º) demonstrar a executabilidade do anteprojeto com as dimensões nele indicadas;

2º) justificar nas principais seções da estrutura, a armação aproximada que figura nos desenhos.

31. O anteprojeto deve ser apresentado em 3 vias em papel de cópia, tipo ozalid com os algarismos e os traços indicativos de cotas perfeitamente visíveis. Todas as folhas deverão ter o carimbo do escritório, firma ou empresa autora do anteprojeto e a rubrica a tinta do responsável.

32. Os anteprojetos apresentados serão classificados conforme somarem o maior número de pontos considerados na forma abaixo:

a) Os anteprojetos da infra-estrutura serão considerados mais convenientemente técnicos, se garantirem melhor as condições impostas à estrutura no cálculo do seu dimensionamento e se forem mais facilmente executados, tendo em vista as condições locais, o perfil geológico e o aparelhamento mais simples e do uso corrente no país.

O número de pontos a considerar no projeto de infra-estrutura variará de zero a sessenta;

b) Os anteprojetos da superestrutura serão considerados mais convenientemente vantajosos sob o ponto de vista estático se:

b1) admitirem as hipóteses da deformação compatíveis com os sistemas de fundações adotados

b2) atenderem aos esforços principais e secundários resultantes das cargas e de suas disposições nas diversas partes;

b3) os que forem de fácil execução em vista das condições técnicas e dos aparelhamentos empregados no país;

b4) não exigirem cuidados de execução excepcionais, precisando mobilizar pessoal especializado não facilmente encontrado no país;

b5) não produzir restrição na vazão do curso d'água.

O número de pontos a considerar no projeto da superestrutura variará de zero a quarenta.

33. Os anteprojetos que obtiverem menos de 80 pontos não poderão ser aceitos e os envelopes contendo os seus orçamentos serão restituídos fechados aos respectivos concorrentes. Será marcado dia e hora para abertura dos envelopes das propostas de preços referentes aos anteprojetos que tiverem 80 ou mais pontos.

34. Durante o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data a ser fixada oportunamente pela Comissão, os interessados terão visto das peças dos projetos apresentados na concorrência.

35. O resultado da classificação dos anteprojetos será afixado na sede da Comissão de Concorrências. Caberá recurso ao Presidente sobre o critério adotado nessa classificação ou algum detalhe esclarecedor, que implique na modificação oportuna desta classificação.

36. Se alguma alteração do quadro de classificação for considerada pela Comissão, será dada ciência aos interessados, antes do seu encaminhamento ao Conselho Executivo do D.N.E.R.

37. Decorridos os prazos para exame dos anteprojetos e apresentação de recursos, será marcado o dia e hora para abertura dos envelopes das propostas que contêm os preços globais, para a execução da obra.

38. Para julgamento da concorrência atendidas as condições deste Edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global da sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seus anteprojetos de acordo com o critério do julgamento acima indicado.

39. Os concorrentes deverão ser responsáveis pela quantidade de serviços e obras constantes de seus orçamentos.

VII — Prazos

40. O prazo para a assinatura do contrato será de 30 dias após a notificação a ser feita pela Procuradoria Geral do D.N.E.R. sob pena de perda da caução.

41. O prazo para a apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal será de 150 dias após a assinatura do contrato.

42. O prazo para a execução total dos serviços de construção da obra será de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos contados a partir da ordem de início dos serviços, que só será dada após a aprovação do projeto definitivo pelo D.N.E.R. e D.N.E.F.

43. A prorrogação dos prazos ficará ao exclusivo critério do Diretor Geral do D.N.E.R., e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o

fornecimento destes couberem ao D.N.E.R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso nas desapropriações de área atingida pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) modificações do projeto;

f) motivos fortuitos ou força maior.

44. O D.N.E.R. não considerará como motivo de prorrogação de prazo, qualquer atraso ocorrente na obtenção de materiais ou equipamentos para a obra, sejam os mesmos produzidos ou não no País.

VIII — Pagamentos

45. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato após entendimento entre o D.N.E.R. e a contratante.

46. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição de preços unitários, não constituindo, por consequência, um item específico, do orçamento, entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar na modalidade de pagamento e será deduzida do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

47. Quando depositada no canteiro de serviço, a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a título de adiantamento, a importância não superior a 70% do valor da referida armação constantes de sua proposta. Tal adiantamento no entanto, não implica em retirar da empreiteira, a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada na obra, ficando convencionado que da relação nos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontos, desbitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

48. Nas partes da ponte em estrutura metálica, será também pago 70% do preço unitário das peças colocadas no canteiro de serviço.

49. Não serão considerados acréscimos ou reduções, as diferenças que venham a se verificar entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo, excetuando-se o caso previsto no item 27 do presente Edital.

50. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a fir-

ma vencedora da concorrência, não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em volume, área ou profundidade.

IX — Reajustamento

51. Os preços propostos serão reajustados de acordo com o Decreto-lei nº 165, de 23 de fevereiro de 1967.

X — Dotação

52. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital e de NCr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros novos), correndo a despesa no exercício de 1967 relativa a parcela correspondente a projeto à conta da verba 4.1.1.1 FPN-1967. Nos exercícios subsequentes as despesas correrão por conta de verbas destinadas pelo D.N.E.R. e D.N.E.F.

XI — Contrato

53. A adjudicação do serviço será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando-se as condições estipuladas neste Edital.

54. O contrato só terá valor depois de competente aprovação pelo Conselho Executivo, não se responsabilizando o D.N.E.R. por nenhuma indenização de despesas do empreiteiro, caso o referido Conselho deixe de aprovar o contrato.

55. Para resolver as questões decorrentes do contrato de empreitada a ser assinado com a vencedora da concorrência fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro.

XII — Multas

56. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder no prazo de conclusão dos serviços, NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as Normas Técnicas e as especificações; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; variável de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) a NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), conforme a gravidade da falta.

57. A empreiteira será notificada por escrito da aplicação da multa e, a partir da data dessa notificação terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos para efetuar o recolhimento da importância correspondente à multa, na Tesouraria do D.N.E.R.

58. Nenhum pagamento será efetuado enquanto a empreiteira não recolher a multa que lhe tiver sido imposta.

XIII — Dissolução do Contrato

59. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo D. N. E. R. atendida sempre a conveniência administrativa.

60. A rescisão do D.N.E.R., caberá a resolução do contrato independentemente de intelecção judicial ou extrajudicial, quando a contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;

c) faltar;

d) executar qualquer trabalho com imperícia técnica definitivamente constatada pela Fiscalização.

§ 1.º No caso de rescisão caberá ao contratante direito a receber do D.N.E.R.:

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para o cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;

c) a caução inicial e seus reforços recolhidos até a data da dissolução.

§ 2.º Em caso algum, o D.N.E.R. pagará indenizações devidas pela contratante, por força da legislação trabalhista.

XIV — Disposições Gerais

61. Ao D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie. Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

62. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas, escoramento, equipamentos de montagens, feitos os reparos porventura julgados necessários pela fiscalização e executados os serviços finais indicados no item 27.

63. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos na sede da Comissão de Concorrências, durante o expediente da Repartição para os esclarecimentos necessários.

64. A Juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes a documentação, até a hora de abertura dos envelopes contendo os ante-projetos.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1967. — Eng. *Eliseu Resende* — Diretor-Geral do D.N.E.R.

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO Nº 977

PREÇO NCr\$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16